



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 02 de outubro de 2020 - Ano 2020 - Nº 4368

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 845/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0912, de 14 de dezembro de 2018.

1. Abre crédito suplementar especial destinado ao reforço de dotações no orçamento vigente.
2. Este Decreto entra em vigor nesta data.
3. Revogando-se as disposições em contrário.

Lucena, 01 de outubro de 2020.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 850, de 01 de outubro de 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, FIXANDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA QUE TRATA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo representa a estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um

quadro mais grave, tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

CONSIDERANDO O Governo do Estado da Paraíba permitir a abertura gradual do comércio local, desde que baseado em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

CONSIDERANDO que o Município de Lucena vem adotando inúmeras medidas urgentes e excepcionais restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social de nossos munícipes;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades dar-se-á de forma gradual, a partir de planos de contingenciamento individuais que serão apresentados por cada empresa;

CONSIDERANDO a visível situação de que o fechamento de parte dos estabelecimentos não tem se mostrado como medida efetiva para conter os deslocamentos de pessoas dentro do Município e que o fechamento total das atividades neste momento não é recomendado por nenhuma autoridade da área de saúde;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor e o plano de enfrentamento ao COVID-19, em relação à **9ª fase retorno gradual e controlado das atividades**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Lucena, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 789/2020, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O prazo da calamidade pública neste artigo poderá ser prorrogado, tantas vezes quanto necessário, a critério da Administração ou enquanto perdurar a pandemia, de acordo com a evolução do vírus.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º O plano de reabertura do comércio e retomada gradual e controlada das atividades, neste momento, **continuará fechado**:

I - Aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, estendendo-se às Escolas e Instituições Educacionais Privadas permanecerão de forma on line pela internet;

II - Clubes Recreativos e biblioteca;

III – A Secretaria Municipal de Educação permanece em atendimento home Office;

IV - Atividades de turismo (ônibus, vans, bugres etc).

V – Eventos de grande porte como Shows e bandas.

Art. 4º – Serão reabertos, conforme as normas de proteção e prevenção ao COVID-19:

I – O retorno das atividades religiosas em Capelas com a capacidade de 30% de cada local.

Parágrafo único: As demais medidas tomadas pelo Município ficarão previstas nos Decretos anteriores.

Art. 5º - São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

II - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

III - a obrigatoriedade do uso de máscaras, em vias públicas, bem como para todos que estiverem trabalhando e a sugestão do seu uso para a comunidade em geral, podendo a mesma ser confeccionada de forma caseira, ficando as demais reservadas para uso dos profissionais da área da saúde.

IV – A inobservância do uso de máscaras em vias públicas e em estabelecimentos públicos e privados de grande fluxo poderá ser aplicada multa contra o infrator de R\$ 100,00, a ser recolhida ao fundo municipal de saúde para o combate ao COVID-19.

Art. 6º As medidas tomadas, neste decreto, serão revistas na próxima reunião do Comitê de Gestão de combate ao COVID-19 **no dia 16/10/2020**, podendo ser restringidas ou flexibilizadas as medidas, conforme a evolução epidemiológica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, em 01 de outubro de 2020.

**MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 149/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Conceder o retorno, a pedido do(a) Servidor(a) JOSE CARLOS DE LIMA matrícula 30762, à suas funções laborais como Cozinheiro, que estava da licença para tratar de interesses particulares, a partir do dia 01/10/2020, ficando lotado na Secretaria de Educação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 01 de outubro de 2020.

**MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 150/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Conceder o retorno, a pedido do(a) Servidor(a) RODEREZA TOSCANO DE BRITO matrícula 30341, à suas funções laborais como Auxiliar de Serviços Gerais, que estava da licença para tratar de interesses particulares, a partir do dia 01/10/2020, ficando lotada na Secretaria de Educação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contraria.

Lucena, 01 de outubro de 2020.

**MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO**